

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 001/2026

Validade: 09/03/2030.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MARTA ROCHELE SARAIVA CHAGAS PINHEIRO - EPP**

CPF / CNPJ: **06.880.740.0001-46**

Endereço: **SÍTIO SÃO RAIMUNDO, S/N, ZONA RURAL - CEP: 62930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **172/2025-IMMAB**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 008/2026-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS, COM ÁREA DE 2.197,14 m², LOCALIZADO NO SÍTIO SÃO RAIMUNDO, S/N, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Fixar a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, em local de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Esta Licença Ambiental NÃO AUTORIZA a Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente- APP, caso seja necessário deve solicitar a autorização para uso alternativo do solo e/ou supressão de vegetação no SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS - SINAFLO, antes do início da implantação;
- Realizar a manutenção periódica das instalações e equipamentos, visando o funcionamento adequado das estruturas;
- Realizar o Gerenciamento de Resíduos Sólidos produzidos, ficando o empreendimento responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final, sendo que os materiais recicláveis, tais como, plástico, papel,

papelão, vidro, lata e garrafa, e produtos de logística reversa, como lâmpada doméstica, pilha, bateria, pneu e óleo de cozinha, devem ser encaminhados para a CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM (CMR) de Limoeiro do Norte em seus respectivos pontos de coleta;

- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar semestralmente o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles; Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão;
- Apresentar ao IMMAB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, Registro de Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- Apresentar ao IMMAB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de localização e Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;
- Apresentar ao IMMAB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;
- Apresentar anualmente ao IMMAB, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Limoeiro do Norte, 10 de março de 2026.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.